



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça, Educação e Cultura
 PARA PARECER

 Presidente da CMP

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL (CULTURAL E NATURAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando que o Município de Paraty foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) como Patrimônio Mundial, na categoria sítio misto, em sua 43ª reunião do Comitê de Patrimônio Mundial no ano de 2019, e em atendimento ao preceituado no caput do Art. 210 da Constituição Federal, que diz que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, fica instituído o Programa Municipal de Educação Patrimonial de Paraty.

Art. 2º O Município deverá incluir a temática do patrimônio cultural e natural como tema transversal e integrador em suas políticas públicas e no processo educativo de sua rede de ensino.

APROVADO
 Por 7 votos a favor
 _____ votos contra
 _____ abstenção(ões).
 Paraty: 23/08/21
 Presidente

APROVADO
 Por 7 votos a favor,
 _____ votos contra
 _____ abstenção(ões).
 Paraty: 23/08/21
 Presidente

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Patrimonial os processos educativos, permanentes e sistemáticos, formais e não formais, realizados em instituições públicas e no âmbito da comunidade.

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

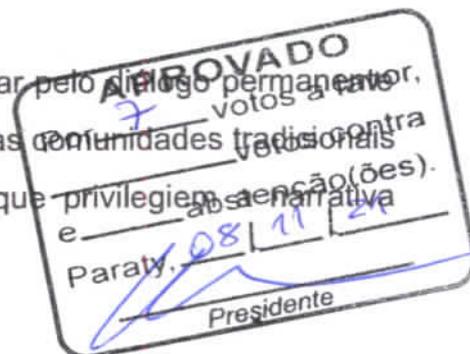
CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

23/09/21
Z



construídos de forma coletiva e dialógica, como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo, objetivando o reconhecimento, a valorização e a preservação dos bens culturais e naturais socialmente apropriados como recursos para a compreensão sócio histórica das referências culturais e naturais.

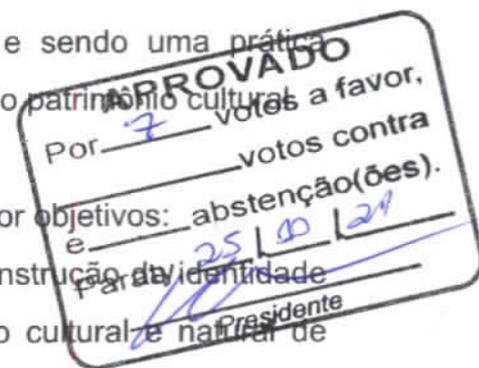
§ 1º - Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente, entre os agentes sociais; pela participação efetiva das comunidades tradicionais do território e pelo estímulo a novas pesquisas que privilegiem a sensibilidade e a narrativa popular de uma educação diferenciada.



§ 2º - A educação patrimonial é instrumento relevante de reflexão, tendo em vista a acentuada diversidade cultural de Paraty e sendo uma prática transversal aos processos de preservação e valorização do patrimônio cultural.

Art. 4º O Programa de Educação Patrimonial tem por objetivos:

I - incentivar a reflexão sobre o patrimônio e a construção da identidade local, associada à cidadania, considerando o patrimônio cultural e natural de Paraty;



II - revisitar constantemente a história de Paraty, através de uma leitura crítica, para a aproximação dos estudantes à memória local, bem como a ressignificação dos monumentos e espaços culturais, de modo a dar protagonismo efetivo aos relatos, às experiências e às memórias marginalizados;

III - possibilitar a troca de conhecimentos e experiências para a proteção e valorização dos bens culturais e naturais;

IV - fomentar o acesso e a leitura crítica, por parte dos estudantes, ao conhecimento produzido sobre os bens culturais material e imaterial, assim como dos recursos naturais;

Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000 | Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

2



V - provocar situações de aprendizado sobre os processos culturais e naturais, assim como de seus produtos e manifestações;

VI - trabalhar conceitos que auxiliem os alunos a caracterizar, proteger, valorizar e disseminar o patrimônio cultural e natural de Paraty;

VII - elaborar projetos educativos voltados para a disseminação de valores culturais e naturais, formas e mecanismos de preservação e salvaguarda, assim como para a transmissão desse patrimônio às gerações futuras;

VIII - desenvolver educandos capazes de conhecer características fundamentais de Paraty nas dimensões sociais, materiais, culturais e naturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade local e pessoal e o sentimento de pertencimento ao município;

IX - estender o diálogo do patrimônio cultural e natural no viés ambiental, contribuindo na sua dimensão socioambiental e patrimonial;

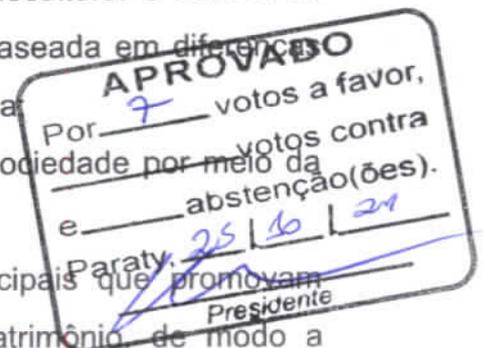
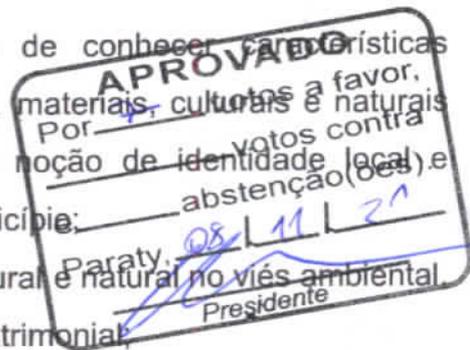
X - compreender a pluralidade do patrimônio sociocultural e natural de Paraty, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de gênero e de etnia;

XI - ampliar as possibilidades de diálogo com a sociedade por meio da Educação Patrimonial;

XII - Ampliar a articulação das secretarias municipais que promovam práticas e atividades educativas de valorização do patrimônio, de modo a propiciar uma avaliação conjunta dos significados e alcances do programa;

XIII - estimular a participação das comunidades e grupos sociais nas discussões e propostas de redefinição do uso social dos bens culturais e naturais de Paraty;

XIV - valorizar as ações focadas nas expressões culturais locais e territoriais, contribuindo para a construção de mecanismos de apoio junto às comunidades quilombolas, indígenas e caiçaras, aos produtores culturais, às



Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

2



associações civis, às entidades de classe, às instituições de ensino e aos setores públicos, para uma melhor compreensão das realidades locais.

Art. 5º - São diretrizes da Educação Patrimonial:

I - incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;

II - integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais e naturais aos espaços de vida das pessoas;

III - favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural, natural e ambiental;

IV - considerar a intersetorialidade das ações de educação patrimonial, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;

V - incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural e natural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

VI - considerar patrimônio cultural e natural como uma transversalidade interdisciplinar, de interesse público municipal.

APROVADO
 Por 7 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty: 23 | 10 | 21
 Presidente

Art. 6º - Ressalvadas as prerrogativas do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das demais Secretarias, poderá elaborar e executar projetos pedagógicos de Educação Patrimonial que incluam os bens materiais e imateriais do município nas atividades escolares.

§ 1º - Os profissionais da educação poderão elaborar material didático próprio, com o apoio dos agentes sociais, que fale sobre o patrimônio cultural e natural, nas diversas formas e modelos, tais como livros, vídeos, cartilhas, entre outros.

APROVADO
 Por 7 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty: 08 | 17 | 21
 Presidente

Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

Handwritten mark



§ 2º - Os profissionais da educação receberão ciclos de formação, que poderão se interligar à formação da educação diferenciada, através de parcerias da Secretaria Municipal de Educação com universidades, instituições, secretarias de Cultura, Turismo e Ambiente, de modo a capacitar os docentes para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, sistematização do conhecimento e construção de material didático.

Art. 7º - Os projetos pedagógicos de Educação Patrimonial desenvolvidos deverão contemplar a participação de técnicos da área do patrimônio cultural e natural nas atividades a serem realizadas, lotados nas serventias municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, dia 23 de agosto de 2021.



Flora Maria Salles França Pinto

Professora Flora - PT

Vereadora – Autora



Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513



JUSTIFICATIVA

Em uma sala de aula, os estudantes trazem consigo memórias, referências e histórias de seus modos de vida, constitutivos da cultura e, conseqüentemente, do patrimônio de um lugar. A Educação Patrimonial, por sua vez, é capaz de concatenar os ensinamentos orais e particulares à construção da cidadania, diante da multiplicidade cultural e natural de uma sociedade, sobretudo em Paraty, onde há saberes e fazeres seculares. Sendo capaz de reverenciar seus ensinamentos, ainda em sala de aula, os estudantes se transformam em agentes da própria história, em interação com o meio sociocultural, em todos os seus aspectos. Torna-se, portanto, uma ferramenta de inclusão e de edificação dos direitos, cuja base é intrínseca à pluralidade de conhecimento. Além de revelar mudanças, tradições e identidades, a Educação Patrimonial insere os grupos periféricos no uso dos equipamentos públicos, favorecendo a interação cultural com um caráter pedagógico e inclusivo.

Concomitantemente, propaga a importância da preservação dos bens patrimoniais, tanto culturais quanto naturais. Contudo, é indesejavelmente comum que, com o avanço da tecnologia, nossas crianças sejam conhecedoras de culturas distantes, mas pouco saibam sobre a cultura de nossos povos caiçaras, quilombolas e indígenas. A história, portanto, é considerada fator essencial na construção coletiva, pois é ela que traduz a dinâmica e a pluralidade de aspectos sociais. Ressaltar a importância da preservação do patrimônio significa trazer a percepção da diversidade, da valorização das tradições, da salvaguarda da biodiversidade e do respeito às diferenças culturais - já que, muitas vezes, no senso comum, há a ideia danosa de que existem "povos selvagens" ou "culturas inferiores". Resgatar o laço afetivo com o meio

APROVADO
 Por 7 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 08/11/21

 Presidente

APROVADO
 Por 7 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 08/11/21

 Presidente

Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

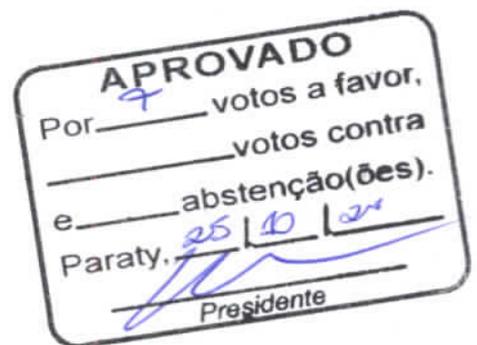
A



social e natural significa aproximar os cidadãos da sua própria herança e da sua própria memória.

É prudente, portanto, que criemos mecanismos que nos ajudem a registrar, preservar e difundir tudo que nosso município e nosso povo possuem de valioso. É com este propósito que o presente projeto de lei pretende levar a nossa rede de educação o *Programa Municipal de Educação Patrimonial (Cultural e Natural)*, em que pretende-se, com a colaboração dos profissionais da educação, da cultura, do meio ambiente, do turismo e todos os demais setores, fomentar a Cultura e a Natureza de Paraty para as crianças do nosso sistema de educação.

Sala das Sessões, dia 23 de agosto de 2021.



Flora Maria Salles França Pinto

Professora Flora - PT

Vereadora – Autora



Paraty Patrimônio Mundial

Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora

Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ

CEP: 23970-000|Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513